



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **059/2019**

Processo nº **037/2019**

Pregão Presencial nº **027/2019**

### PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA-ME**, CNPJ: 23.341.740/0001-97, com endereço à Rua Expedicionário.Michel Jacob Cheib, nº137, Bairro Caiçaras – Belo Horizonte/MG, CEP: 30770-340, representada pelo, Sr. **Schuberte Avelino Damaso**, CPF: **079.364.476-36**, Empresário, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - . O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em assessoria e Consultoria em Patrimônio Cultural, para atender as necessidades do Município.

**1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **037/2019**, Pregão Presencial nº **027/2019** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

**1.3** – O regime de execução do presente contrato será de indireto

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1** – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

**3.1** - Este contrato entrará em vigor pelo prazo de 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2** – A Prestação dos serviços objeto deste contrato será continuamente durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e qualidades dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

**4.2 – O valor total do contrato é de R\$ 7.400,00 (Sete mil, quatrocentos reais) Observados os seguintes valores unitários**

Item	Quant	Unid	Descrição
01	01	sv	<p><b>Consultoria Técnica e montagem do Processo</b> a ser entregue junto ao IEPHA-MG em dezembro de 2019, dividido em etapas, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Envio de modelos elaborados pela empresa ao município, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP adotada pelo IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), <b>para o Exercício de 2021</b> (Lei 18.030/2009), para o correto preenchimento de documentos de responsabilidade do Setor Municipal do Patrimônio Cultural e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;</li><li>- <b>Assistência</b> ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e através de telefone, fax, e-mail (quantas vezes forem necessárias) e visita in loco mensalmente, até o mês de <b>Dezembro/2018</b> para o acompanhamento do cumprimento do cronograma das atividades técnicas do Setor, periodicidade das reuniões trimestrais do Conselho e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG em 12/2018;</li><li>- <b>Auxílio e orientação</b> para o envio online de documentos comprobatórios referentes ao Quadro I no Sistema e ICMS Patrimônio Cultural até o dia 30/11 do ano em curso;</li></ul> <p><b>Envio do processo</b>, devidamente montado, referente ao Quadro II e Quadro III ao setor Municipal de Cultura, para que o mesmo possa ser avaliado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, anteriormente ao seu envio ao IEPHA via postal.</p>



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

02	02	Sv	<b>Execução do Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural (INV) para o período compreendido entre os meses de Março e Novembro de 2019</b> , de acordo com o cronograma aprovado do Plano de Inventário e as exigências do IEPHA/MG, a saber: -Novo levantamento de campo e novas entrevistas; -Complementação da listagem dos bens a serem inventariados; -Locação geográfica (na base cadastral do município) dos novos bens identificados; -Preenchimento da ficha de informações gerais da área em questão; -Fichas de bens culturais da categoria e área definidas no Plano de Inventário; -Avaliação do cumprimento das recomendações indicadas pelos analistas do IEPHA/MG, quando for o caso.
03	02	03	<b>Execução de 2 (dois) Laudos de estado de conservação</b> , referente aos bens culturais tombados pelo Município, de acordo com as exigências do IEPHA-MG, a saber: - CP - Conjunto Paisagístico da Igreja Matriz de São José e Praça Padre Alípio Martins Pinheiro; - BM - Imagem de São José de Botas;
<b>Total Geral ==&gt;</b>			<b>R\$ 7.400,00</b>

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – Observando o disposto do art.57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá se prorrogado mediante formalização de termo aditivo.

**4.5** – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.39.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038**

---

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

---

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias para todos os fins de direito.

Oratórios / MG, 06 de junho de 2019

---

**Contratante**

**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**

**JOSÉ ANTÔNIO DELGADO**

**Prefeito Municipal**

**Contratado**

**BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA – ME**

**SCHUBERTE AVELINO DAMASO**

Empresário,

---

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CI: \_\_\_\_\_